



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2230/2022

Data 15/03/2022

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder em permissão de uso, espaço para alocar antena na torre localizada sobre o lote nº 65-1, da gleba 01, imóvel Andrada, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder em regime de permissão de uso, para **FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 60.133.972/0001-86, com endereço na Estrada Radialista Percy Lacerda, 1000, Pinhão do Borba, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, o uso necessário da torre localizada sobre o lote nº 65-1, da gleba nº 01, Imóvel Andrada, de propriedade do Município, para a instalação de antena de retransmissão de Televisão VHF/UHF.

Parágrafo único. A alocação da antena não poderá interferir nas frequências já existentes.

Art. 2º. A entidade beneficiada com esta permissão de uso se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do termo e o cessamento do direito de uso da torre referida no art. 1º desta lei:

I – instalação do Canal 15-E, e concessionária do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Pindamonhangaba/SP, Rede Novo Tempo de Televisão e IASD (Igreja Adventista do Sétimo Dia), através do Canal 22, visando retransmitir seus próprios sinais, para exploração do Canal constante do Plano Básico de Distribuição de Canais de retransmissão de Televisão em VHF/UHF, para o município de Três Barras do Paraná;

II - zelar pela manutenção e conservação da torre;

III - permitir ao comodante toda e qualquer vistoria.

Art. 3º. A entidade beneficiada com o incentivo desta lei, antes da instalação de qualquer aparelho, deverá apresentar ao Município estudo de viabilidade técnica e dentro dos critérios previstos pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da instalação, manutenção, bem como e outras necessárias funcionalidade de retransmissão correrão a conta da beneficiada.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 4º. Fica vedada à permissionária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do Município, transferir o direito de uso da torre ora cedido em permissão de uso e descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. A renovação desta permissão de uso poderá ocorrer desde que, com base em Lei Municipal, e a beneficiária manifestar expressamente seu interesse, no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência do termo, e no caso do Município considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município.

Art. 6º. A permissão de uso, desde que atendida as exigências desta lei, será de 10 (dez) anos.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 15 de março de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal